

CAF

Regulamento Interno



Ano Letivo 2020/21

Escola Básica Quinta da
Condessa

Introdução

O Prolongamento de Horário na Escola EB da Quinta da Condessa está sob a coordenação do “Centro de Karate-Do Shotokan de Odivelas – Atividades Desportivas e Pedagógicas” e procura responder a uma vasta diversidade de características e necessidades da comunidade, programando atividades e implementando medidas que possibilitem estabelecer uma estreita ligação entre educação, desenvolvimento e igualdade de oportunidades.

O CKSO, ao receber no CAF da EB da Quinta da Condessa, durante uma parte do dia, um grupo de crianças, sabe ter assumido uma responsabilidade em relação às crianças admitidas, aos seus pais e à sociedade em geral.

Esta responsabilidade relativa às crianças tem, necessariamente, de ser partilhada entre a família, auxiliares, educadores e coordenadores uma vez que a criança irá passar parte do seu dia nesse espaço e outra no seu ambiente familiar.

Assim, elaborou-se um regulamento interno com o qual os Pais e Enc. de Educação podem acompanhar as regras de funcionamento para o Prolongamento de Horário da referida Escola Básica que os seus educandos frequentam, de modo a se poder alicerçar e a salvaguardar os cuidados e ocupações indispensáveis à criança para lhe proporcionar um crescimento e desenvolvimento, saudável, harmonioso sabendo respeitar as regras da cidadania e viver em sociedade.

Artigo 1º

Objeto

O presente regulamento tem como objetivo estabelecer as normas e procedimentos de funcionamento para o CAF da EB da Quinta da Condessa.

Artigo 2º

Local de Funcionamento

Na sequência de protocolo anual existente entre a Associação de Pais e Encarregados de Educação da escola da Básica Quinta da Condessa e o Centro de Karate-Do Shotokan de Odivelas, o Prolongamento de Horário que funciona nas instalações da referida instituição, utilizando a sala polivalente para atividades extra e as salas de atividades.

Artigo 3º

Objetivos

1. Constitui em objetivos para o CAF:

- a) Criar um ambiente propício ao desenvolvimento de cada criança, de forma a ser capaz de se situar e expressar num clima de compreensão, respeito e aceitação;
- b) Permitir a cada criança, a sua participação na vida em grupo e a oportunidade da sua inserção na sociedade;
- c) Contribuir para que cada criança encontre os seus objetivos, de acordo com as necessidades, aspirações e situações próprias;
- d) Favorecer a relação com a família e com a escola, tendo em vista a valorização, aproveitamento e rentabilização de todos os recursos disponibilizados pelo meio envolvente.
- e) Apoio ao estudo, com a realização dos trabalhos de casa e qualquer atividade que nos seja solicitada pelo corpo docente.

2. Para a prossecução dos objetivos referidos, compete-nos:

- a) Garantir o ambiente físico adequado, proporcionando as condições para o desenvolvimento das atividades, num clima calmo, agradável e acolhedor, promovendo uma educação de qualidade;
- b) Proporcionar uma gama de atividades integradas num projeto planeado pela equipa educativa, correspondendo às necessidades e interesses do grupo de crianças;
- c) Manter um estreito relacionamento com a família, estabelecimentos de ensino e a comunidade, numa perspetiva de parceria, tendo em vista, e sempre em primeiro lugar, o superior interesse das crianças.
- d) Promover o desenvolvimento global de cada criança proporcionando atividades estimulantes e enriquecedoras, como são o caso do Karaté, Música, Dança, Ginástica Acrobática e loga Kids.

Artigo 4º

Matrícula

1. Constituem condições de admissão para CAF:

- a) Frequentar a referida instituição;
- b) Ter sido efetuada a inscrição/renovação a decorrer no mês de agosto e cumprimento das formalidades previstas no presente Regulamento;
- c) São aceites inscrições ao longo do ano, até ao mês de abril.

2. A lista de crianças admitidas será divulgada no final do mês de agosto.

3. As formalidades a cumprir, são as seguintes:

- a) Preenchimento de uma ficha de inscrição para o efeito, na qual deverão constar todos os elementos identificativos da criança e dos Pais/Encarregados de Educação;
- b) Preenchimento das declarações anexas à ficha de inscrição

c) Entrega de fotocópia do cartão de Assistência de Saúde da criança;

4. Os Pais/Encarregados de Educação das crianças com necessidades educativas especiais deverão entregar um relatório médico, discriminando o problema da criança, assim como o acompanhamento mais adequado que lhe deverá ser prestado.

5. Crianças com ficha de inscrição incompletas, falta de documentos ou documentos inválidos não poderão frequentar a Componente de Apoio à Família.

6. Qualquer intenção de desistência deve ser comunicada, por escrito, até dia 8 do mês anterior àquele que a criança vai deixar o CAF, e entregue ao coordenador.

a) A falta de comunicação, dentro do prazo fixado, implica o pagamento da mensalidade do mês seguinte.

Artigo 5º

Mensalidade

1. A mensalidade do serviço CAF é cobrada de setembro a julho, incluindo o horário de prolongamento com dinamização de ateliers e 1 atividade à escolha (ver artigo 12º)

Atividades	Mensalidade	Não inscritos nas CAF
Prolongamento + Ateliers+ 1 Atividade (não sendo opção a Ginástica Acrobática)	70€	-----
Música, Dança e loga (1x por semana)	10€	15€
Karaté e Ginástica Acrobática (2x por semana)	18€	25€

Artigo 6º

Interrupções Letivas

1. Durante o período previsto para os 3 dias de avaliação intercalar das aprendizagens das crianças e a articulação pedagógica entre o pré-escolar e o 1º ciclo, as CAF, asseguram a permanência das crianças, das 7h30m às 19h30.

a) Para crianças não inscritas nas CAF, no referido período, poderão usufruir do horário das 9h às 16h45m mediante o pagamento de 15€.

2. Nos períodos de interrupção letiva, as crianças que não estão inscritas nos CAF, poderão frequentar das 7h30 às 19h30, mediante inscrição e pagamento do valor abaixo indicado

Período	Setembro (até início das aulas)	Férias de Natal	Férias de Carnaval	Férias da Páscoa	Julho
Prolongamento	40€	25€	10€	25€	80€

3. Nos dias de greve da função pública, a Componente de Apoio à Família à Família, não assegura o funcionamento.

Artigo 7º

Pagamentos

1. O pagamento da mensalidade é liquidado de setembro a julho junto do Monitor Responsável, do dia 1 ao dia 10 de cada mês ou por transferência bancária (NIB:0010 0000 43447450001 05), sendo que o comprovativo terá de ser entregue dentro do prazo acima definido. Após a data, o pagamento é acrescido de uma multa de 3 euros (três euros) por dia em atraso.

2. O incumprimento dos pagamentos por mais de um mês poderá implicar a suspensão da frequência da Componente de Apoio à Família.

a) Em caso de incumprimento reincidente, a CAF – CKSO emitirá um aviso de suspensão com 1 semana de antecedência.

b) Em caso de encerramento da escola, por indicação expressa da Direção Geral da Saúde e/ou outras autoridades, o pagamento das mensalidades fica suspenso – a valer mediante progressão da situação.

3. A interrupção do pagamento dos serviços poderá anular a inscrição.

4. A permanência das crianças depois das 19h30 implica o pagamento imediato de 2 € por cada fração de 15 min.

a) Em casos reincidentes, o valor a pagar pode atingir os 8€ por cada 15 min de atraso.

b) Trinta minutos após o encerramento das CAF, se os monitores não conseguirem estabelecer contato com os familiares da criança, será acionada a Escola Segura.

5. Em período de Interrupções Letivas ou férias de Verão o valor por permanência das crianças após hora definida para encerramento poderá atingir os 5€ por cada fração de 15 minutos de atraso.

a) em caso de reincidência pode atingir os 10€ por cada fração de 15 minutos de atraso.

6. O pagamento do mês de julho será tripartido pelos meses de janeiro, fevereiro e março.

Artigo 8º

Funcionamento

1. As CAF funcionam de 1 de setembro a 31 de julho, todos os dias úteis, das 7h30 às 9h e das 16h45 às 19h30.

- a) A saída das crianças da Componente de Apoio à Família inicia-se após as 17h.
- b) A entrega das crianças só poderá ser efetuada aos Pais, Encarregados de Educação ou pessoas autorizadas pelos mesmos, mediante apresentação de documento de identificação à responsável de sala ou monitores de serviço.

2. Durante as interrupções letivas, a receção das crianças é feita até às 9h30m.

3. Dias de Encerramento:

- Feriados Nacionais e Municipais
- Greves
- 24 e 31 de Dezembro.
- Terça-Feira de Carnaval
- Páscoa: Quinta-feira (encerra às 15h30m) e Sexta-feira Santa, (encerra todo o dia).

4. Caso ocorram situações imprevistas que afetem as condições mínimas de higiene e segurança do funcionamento do Prolongamento os Pais e Enc. de Educação serão avisados para virem buscar os seus educandos.

5. O CAF encerra no mês de agosto para limpeza geral e reorganização do ambiente educativo.

Artigo 9º

Atendimento aos Pais / Encarregados de Educação

- 1.Com o intuito de promover e facilitar a articulação entre a escola e a família, o Prolongamento de horário disponibilizará aos Pais e Encarregados de Educação, qualquer informação solicitada, durante o período de funcionamento, sem aviso prévio ou hora marcada (desde que não perturbe o regular funcionamento do mesmo).
- 2.As CAF promoverão reuniões gerais semestralmente e individuais (em casos que se justifique) com os pais/encarregados de educação.
- 3.Os pais e encarregados de educação poderão, sempre que necessário, marcar reunião com o coordenador das CAF.

Artigo 10º

Alimentação

- 1.A alimentação das crianças em período CAF é da responsabilidade dos Encarregados de Educação.

Artigo 11º

Saúde e Higiene

- 1.Sempre que a criança apresente sintomas de doença, o Monitor responsável, comunicará o facto aos Encarregados de Educação que a devem recolher com brevidade.
- 2.As faltas por doença, por mais de 5 dias, obrigam à apresentação de um documento justificativo do médico, informando não existir inconveniente no seu regresso.
- 3.Sempre que a criança contrair uma doença infectocontagiosa, não poderá frequentar a CAF e, aquando do seu regresso, terá de apresentar uma declaração médica atestando que pode estar em contacto com outras crianças.

4.Caso a criança necessite tomar medicamentos no CAF, o encarregado de educação terá de:

- » registar na embalagem do medicamento o nome da criança e a posologia;
- » apresentar a fotocópia da receita médica;
- » assinar uma autorização em modelo próprio para o efeito.

5.Em caso de acidente ou doença súbita durante a permanência na CAF, e sempre que a situação o justifique, um monitor da CAF acompanhará a criança ambulância ao Hospital Beatriz Ângelo, avisando-se de imediato os Pais ou Encarregados de educação.

- a) Na situação anteriormente descrita, os Pais ou Encarregados de Educação deverão deslocar-se imediatamente à escola ou ao hospital de acordo com a situação.

Artigo 12º

Atividades no âmbito da CAF

1.As atividades propostas para o ano letivo 2020/2021 são o Karaté, a Ginástica Acrobática, a Música, a Dança e o loga Kids.

2.Os alunos terão direito a frequentar uma atividade gratuitamente, à escolha dos Encarregados de Educação (não sendo opção a Ginástica Acrobática) .

3.Os Encarregados de Educação poderão, ainda, inscrever os seus educandos nas restantes atividades, mediante o pagamento mensal de 10€/atividade, as atividades que se realizam uma vez por semana (Dança, Música e loga Kids), e 18€/atividade as que se realizam duas vezes por semana (Karaté e Ginástica Acrobática).

4.As atividades terão a duração aproximada de 45 minutos.

5.A implementação de cada atividade depende do número mínimo de inscrições (10 crianças).

6.As atividades serão conduzidas por profissionais habilitados para lecionar as mesmas.

7.Nos dias de atividades de Ginástica Acrobática, Karaté, Dança e loga Kids é obrigatório o uso de equipamento adequado (fato de treino e sapatilhas e/ou ténis).

a) As crianças que não tenham vestido o fato de treino não poderão fazer a atividade.

b) É da responsabilidade dos Encarregados de Educação trazerem o seu educando com o equipamento para as atividades.

8. Para as crianças que não estejam inscritas nas CAF, o valor da mensalidade é de 15€, as atividades que se realizam uma vez por semana, e 25€/atividade as que se realizam duas vezes por semana (Karaté e Ginástica Acrobática).

Artigo 13º

Regras Extraordinárias

1. É da responsabilidade dos Encarregados de Educação a identificação de todos os pertences da criança, nomeadamente, roupas, mochilas, brinquedos, etc.

2. A CAF não se responsabiliza pelo desaparecimento ou deterioração de objectos que as crianças tenham em seu poder durante a frequência do Prolongamento;

3.As eventuais reclamações ou sugestões quanto ao funcionamento da CAF ou quanto aos atos praticados pelo pessoal técnico e monitores deverão ser apresentadas diretamente à Coordenação da CAF, que resolverá os casos que se enquadrarem no âmbito das suas competências.

4.O Encarregado de Educação deve comunicar ao Coordenador da CAF (Prof. Sérgio Pio) qualquer mudança que ocorra no desenvolvimento do educando, quer seja no plano biológico, médico, vincutivo ou outro.

5. Em dia de atividades fora do recinto escolar, a CAF assegurará as crianças que não participarem das referidas atividades.
6. O uso de T-shirt CAF é obrigatório sempre que as crianças se desloquem em passeios ou atividades fora do recinto escolar.
7. Sempre que se realizar visitas de estudo e haja lugar a pagamento da mesma por parte dos Encarregados de Educação, estes só serão ressarcidos se o seu educando faltar por doença e apresentar atestado médico.
8. Nas atividades fora do recinto escolar, custeadas na íntegra pelo CKSO – CAF, se a criança faltar à visita, e não apresentar atestado médico, terá que pagar o valor correspondente à mesma.
9. As crianças que não frequentam as CAF, da escola ou alunos externos, poderão realizar as atividades fora do recinto escolar mediante inscrição e o pagamento integral do valor da saída.